Data da Publicação: 02/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2164 **Identificador do Ato:** #01230

LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 SIMPLIFICA, FAVORECE

Rememora-se que a Lei Complementar n. 123/06 simplifica, favorece competitividade e reduz burocracias, mas não elimina requisitos técnicos, habilitação profissional ou fiscalização por conselho. Ademais, o próprio sistema profissional entende que a atividade extrapola o enquadramento compatível com MEI, logo, podese depreender que há complexidade suficiente para o serviço que justifique as restrições impostas e portanto, devem ser observadas pela Administração Pública a fim de resguardar-se quanto a execução do objeto, visando o devido interesse público envolvido.

Outrossim, não prospera a alegação de “alteração superveniente do edital sem prazo razoável para alteração” pois, conforme dito pelo próprio impugnante, tal alteração ocorreu em 18 de março de 2026, e o certame ocorrerá no dia 03 de junho de